



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

10/651

#### PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 49, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Diretrizes da Temporada de Verão 2023/2024, em complemento as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (1ª Revisão).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela alínea c do item 0308 das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina – NPCP-SC/2022 (1ª Revisão), de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período para a Temporada de Verão 2023/2024 para as embarcações empregadas nas atividades de dupla classificação, de reboque, de passageiros e de apoio, de 11 de dezembro de 2023 a 14 de abril de 2024.

Art. 2º Grupo de Atendimento ao Público (GAP) desta Capitania receberá, a partir de 27 de novembro de 2023, o agendamento dos proprietários solicitarem as inspeções das embarcações ou os tripulantes requererem as licenças especiais que estejam em conformidade com o preconizado no item 0308 da NPCP-SC/2022 (1ª Revisão). Os requerimentos estarão disponíveis na página oficial da Capitania dos Portos na internet (<https://www.marinha.mil.br/cpsc/node/438>).

Art. 3º Os aquaviários que exercem a **função de patrão, comandante ou tripulante** das embarcações de reboque ou de apoio, pertencentes ao 1º ou 2º grupo, bem como, das embarcações de dupla classificação (pesca e transporte de passageiros), pertence ao 3º grupo, deverão possuir o Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) e não precisam solicitar a Licença Especial para a Temporada de Verão (LEPT).

Parágrafo único. Os aquaviários do 3º grupo na função de tripulante nas embarcações de dupla classificação que se inscreveram para cursar as turmas do curso ESEP no ano de 2023, disponibilizadas pela Capitania dos Portos ou Delegacias subordinadas e não conseguiram cursar,

63048.002308/2023-68

pois ficaram na lista de candidatos reserva, poderão requerer a Licença LEPT nas áreas de jurisdição em que irão tripular a embarcação.

Art. 4º Os aquaviários na condição de tripulante, descrito no parágrafo único do artigo 3º, pertence ao 3º Grupo e possuem experiência na navegação local de no mínimo 3 (três) anos de embarque, comprovados na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) e/ou no Mapa de Cômputo de Tempo, podem requerer a LETP apresentando os seguintes documentos (originais e cópias):

- a) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) com a etiqueta dentro da validade, junto com as páginas que constam a foto e a etiqueta de dados pessoais;
- b) Documento de Identidade com foto (RG ou CNH) dentro da validade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência atualizado em nome do interessado;
- e) Declaração de Compromisso de Emprego, reconhecida a firma do proprietário ou preposto da empresa, conforme o anexo 3-F da NPCP-SC/2022 (1ª Revisão);
- f) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM);
- g) Despacho de operação estabelecido pelo Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário da CPSC; e
- h) Comprovante de embarque, conforme a categoria requerida.

Art. 5º O aquaviário do 3º grupo de nível 2 (dois) quando conduzindo ou tripulando as embarcações de dupla classificação, na modalidade de transporte de passageiros, habilitado pelo Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP), deve possuir experiência na navegação local de no mínimo 1 (um) ano de embarque; e o aquaviário do 3º grupo, de nível 1 (um) e habilitado no ESEP, deve possuir experiência na navegação local de no mínimo 2 (dois) anos de embarque, ambos devidamente registrados na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR).

Art. 6º O Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) destina-se a qualificar os aquaviários que conduzem/tripulam embarcações no transporte de passageiros, sejam elas escolares, de turismo, de travessia, de apoio, de dupla classificação, empregadas na navegação interior, de apoio portuário, fluvial e/ou lacustre.

§ 1º Os aquaviários para conduzir ou tripular as embarcações nas funções descritas devem ser habilitados no curso ESEP;

§ 2º A CPSC ministrará o curso ESEP, na modalidade Presencial, nos períodos e inscrições abaixo descritos:

- a) de 27 de maio a 3 de junho de 2024, inscrições a partir de 28 de março;
- b) de 26 de junho a 2 de julho de 2024, inscrições a partir de 29 de abril; e
- c) de 4 a 8 de novembro de 2024, inscrições a partir de 5 de setembro.

§ 3º As Delegacias subordinadas ministrarão o curso ESEP, na modalidade Presencial, nos períodos e inscrições abaixo descritos:

- a) Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, de 17 a 21 de junho de 2024, inscrições a partir de 18 de abril;
- b) Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, de 19 a 30 de agosto de 2024, inscrições a partir de 20 de junho; e

Continuação da Port. CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 49/2023, da CPSC.

c) Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, de 2 a 6 de setembro de 2024, inscrições a partir de 4 de julho.

§ 4º O Processo Seletivo para admissão no Curso ESEP destina-se aos aquaviários do 1º Grupo (Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas), do 2º Grupo (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas) e do 3º Grupo (Pescadores), devendo o interessado durante o período de inscrições citado acima, apresentar os documentos constantes do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários-2024/DPC), constante no link "<https://www.marinha.mil.br/dpc/cursos-prepom>".

Art. 7º Revogam-se as Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 39, de 16 de novembro de 2022, Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 40, de 16 de novembro de 2022 e Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 41, de 8 de dezembro de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 27 de novembro de 2023.

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
DelItajaí  
DelLaguna  
DelSFSul  
Arquivo

63048.002308/2023-68



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-Norm-49-2023-CPSC-NPCP-SC-Rev-1\_Temp-Verao-2.pdf  
Código de verificação: AAAA-AAAA-ABDG-P4XL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA (CPF 051.839.487-55) em 14/11/2023 10:49:57 -03



Tipo II - Assinatura Avançada

Hélio de Araújo 05978599 em 12:07:24 : 14/11/2023